



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1474/2022

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta Prefeitura  
em 29/06/2022

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE

**SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIA ESPECIAL POR EXCESSO, DE RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO BAP - BÔNUS ASSINATURA PETROLEIRO, RECEITA DA CESSÃO ONEROSA DE BÔNUS DE ASS. DO PRÉ-SAL PARA MUNICÍPIOS E ESTADOS, DESTINADO A PAGAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recursos repasse do BAP - bônus assinatura petroleiro, receita da cessão onerosa de bônus de ass. do pré-sal para municípios e estados, destinado a pagamento da dívida previdenciária, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

**Cria-se**

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,005.

Proj. Ativi. - 2,005		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
431	2,005	46.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL REGATADA	171.160,16
TOTAL			R\$ 171.160,16

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do repasse do BAP - bônus assinatura petroleiro, receita da cessão onerosa de bônus de ass. do pré-sal para municípios e estados, que tem como objeto o pagamento da dívida previdenciária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 28 de Junho de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.**  
PREFEITO MUNICIPAL